



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.529

João Pessoa - Quinta-feira, 04 de Janeiro de 2018

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 003/2018/SEAD.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17027828-0/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, da servidora **MÁRIA DEVANIA CABRAL DE SOUSA**, matrícula nº 90.396-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de um [01] ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 004/2018/SEAD.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17027822-1/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, da servidora **SATVA NELIA COSTA**, matrícula nº 128.319-7, lotada na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, pelo prazo de um [01] ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 005/2018/SEAD.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17027821-2/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, da servidora **FRANCISMAR RIBEIRO LOPES**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 96.577-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 006/2018/SEAD.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17027488-8/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, dos servidores **MARCOS ANTONIO BRAGA GUIMARÃES**, matrícula nº 88.989-0, **BEATRIZ CRISTINA HARDMAN COUTINHO**, matrícula nº 94.974-4, e **ALUSKA MAGNA DE MACEDO MOURA**, matrícula nº 128.311-1, lotados na Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 007/2018/SEAD.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17027488-8/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, dos servidores **FRANCISCO RÔMULO CIRILO**, matrícula nº 301-1, e **DULCINETE MORAIS CARNEIRO**, matrícula nº 292-7, lotados no Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 008/2018/SEAD.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto

nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17027488-8/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, do servidor **NILTON GOMES DE SOUZA JUNIOR**, matrícula nº 700.235-1, lotado na Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 009/2018/SEAD.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17027488-8/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, da servidora **PATRICIA HOLMES DOS SANTOS**, matrícula nº 98.686-1, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 010/2018/SEAD.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17027488-8/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, do servidor **VALBER RODRIGUES VALÕES**, matrícula nº 76.065-0, lotado na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 011/2018/SEAD.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17027488-8/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, dos servidores **BRUNO CAVALCANTI FERNANDES**, matrícula nº 95.309-1; **DIRCE HELENA CORDEIRO PRIMOLA**, matrícula nº 94.658-3, e **MARIA DE FÁTIMA BARRETO DO NASCIMENTO LUNA**, matrícula nº 98.322-5, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 012/2018/SEAD.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17027488-8/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, da servidora **GERALDA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE FREITAS**, Assistente de Administração, matrícula nº 148.802-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 013/2018/SEAD.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17027681-3/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de Monteiro/PB, do servidor **FRED KENNEDY DE ALMEIDA MENEZES**, matrícula nº 125.318-2, lotado na Secretaria de Estado da Receita, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Comunicação, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, sem ônus para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 529/2017/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 21/12/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.956/2006, INDEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo DPS de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	NOME
15.006.627-9	074.016-1	ADALGISA VEIGA DE MEDEIROS


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 001

João Pessoa, 02 de janeiro 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso

III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1725335	JOELITON BERNARDINO SILVA	EEEFM AGENOR CLEMENTINO DOS SANTOS, ALAGOINHA.	EEEFM AUGUSTO DE ALMEIDA, PIRPITUBA. UPG: 051 UTB: 211206600
1794205	ADELMO JOVELINO ARAUJO	EEEF FELINTO ELIZIO, BELEM.	EEEFM JOAO DE FREITAS MOUZINHO, SERTAOZINHO. UPG: 051 UTB: 211205300
1296663	ANA LUCIA DE LUCENA OLIVEIRA	EEEF ANTONIO BENVINDO, GUARABIRA.	EEEF DEPUTADO GUSTAVO AMORIM, GUARABIRA. UPG: 018 UTB: 211204500
1799100	MARIA JOSELY DOS SANTOS FERREIRA	EEEF DOUTOR JOAO SOARES, CAIÇARA.	EEEFM PROFESSORA MARIA GERTRUDES CARVALHO NEVE, CAIÇARA. UPG: 012 UTB: 211206500
1778455	BENIGNA ANDRADE DINIZ	EEEF DESEMBARGADOR PEDRO BANDEIRA, GUARABIRA.	EEEFM PREFEITO FRANCISCO APOLINARIO DA SILVA, AREIAL. UPG: 017 UTB: 211311000
1727761	JAILENE DE SOUZA AQUINO	EEEF FRANCISCO PESSOA DE BRITO, ARAÇAGL.	EEEF ANTONIO BENVINDO, GUARABIRA. UPG: 018 UTB: 211202900

Portaria nº 002

João Pessoa, 02 de janeiro 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso

III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1789431	MAYLSON JUSSIAN BEZERRA DANTAS	EEEFM ANTONIO COELHO DANTAS, NOVA PALMEIRA.	EEEFM ANTONIO COELHO DANTAS, NOVA PALMEIRA. UPG: 027 UTB: 211400100
1789805	ALAN VITAL DA SILVA DIAS	MAMANGUAPE JOAO DA MATA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.	EEEF DOUTOR GUSTAVO FERNANDES DE LIMA SOBRINHO, MAMANGUAPE. UPG: 023 UTB: 211127100
1733648	ELIANE LOURENCO CALIXTO	EEEFM PROFESSOR LUIZ GONZAGA BURITY, RIO TINTO.	EEEF FREDERICO LUNDGREN, RIO TINTO. UPG: 058 UTB: 211127100
1798430	AUGUSTO DANTAS FILHO	EEEFM PROFESSOR LUIZ GONZAGA BURITY, RIO TINTO.	EEEFM PROFESSOR ANTONIO GOMES, BAYEUX. UPG: 075 UTB: 211113500

Portaria nº 003

João Pessoa, 02 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albidge Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados, da EEEFM PROFESSOR LORDAO, para a EEEF FILIPE TIAGO GOMES, ambas na cidade de Picuí.

MATRICULA	NOME
1739409	CARLOS EDUARDO MEDEIROS DA SILVA
1733443	VERA CRISTINA BRAZ DA SILVA
1637487	FRANK MADSON ARAUJO DE MELO
1570587	JEANNE MEDEIROS DANTAS FERNANDES
1726790	GERLANDO ALVES GOMES
1789171	JOANA DARC MELO DA SILVA
1728946	JACENILDA ARAUJO DE MEDEIROS

UPG: 027

UTB: 211400800

Portaria nº 004

João Pessoa, 02 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Estadual,

RESOLVE designar ANTONIO PIRES FIGUEIREDO, Professor, matrícula nº 633518, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM DEPUTADO ALVARO GALDENCIO DE QUEIROZ, na cidade de Campina Grande.

UTB: 001

UPG: 211304700

Portaria nº 005

João Pessoa, 02 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que constam nos processos ns. 0032959-1/2017, 0032958-0/2017, 0032854-4/2017, 0032853-3/2017, 0032781-3/2017, 0032783-5/2017, 0032786-8/2017, 0032785-7/2017-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados, da EEEIFM JOAO URSULO, para a EEEIFM PROFESSOR GETULIO CESAR RODRIGUES GUEDES, ambas na cidade de Pedras de Fogo.

MATRICULA	NOME
1596462	ALEXANDRE GOUVEIA DE FREITAS
1726188	MANOEL FELIX DE SANTANA NETO
1786865	BARBARA KELLEN ALMEIDA DE SENA DORNELAS
1784609	ARLENE BELARMINO DA SILVA
1586866	JOSINALDO NUNES DE ARAUJO
1428691	GERMANA DE SOUZA CAVALCANTE
1374940	FABIOLA CRISTINA COUTINHO DE LIRA MAROJA
1428705	MARIA JOSE GOMES DA SILVA COSTA
1795473	NILMA DOS SANTOS BARROS NUNES

UPG: 057

UTB: 212200600

Portaria nº 006

João Pessoa, 02 de janeiro 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso

III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados, e tendo em vista o que constam dos processos 0032793-6/2017, 0032790-3/2017, 0032789-2/2017, 0032360-1/2017, 0032961-3/2017 e 0032985-7/2017,

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1724215	LIDIANE CORDEIRO RAFAEL DE ARAUJO	EEEFM OTAVIA SILVEIRA, MOGEIRO.	EEEF PROFESSOR RANGEL, INGA. UPG: 020 UTB: 212201600
1728237	EDUARDO DE MELLO SILVA	EEEFM OTAVIA SILVEIRA, MOGEIRO.	EEEFM ADAUTO CABRAL DE VASCONCELOS, RIACHAO DO BACAMARTE. UPG: 020 UTB: 212204100
1777254	WAGNER ANTONIO COSTA DA SILVA	EEEFM OTAVIA SILVEIRA, MOGEIRO.	EEEFM DEMETRIO TOLEDO, JURUPIRANGA. UPG: 038 UTB: 212203100
1751913	VANESSA ARAUJO BARBOSA DE PONTES	EEEF JOAO FAGUNDES OLIVEIRA, ITABAIANA.	EEEFM DEMETRIO TOLEDO, JURUPIRANGA. UPG: 038 UTB: 212203100
1776819	JESSICA DA SILVA BARRETO OLIVEIRA	EEEF JOAO FAGUNDES OLIVEIRA, ITABAIANA.	EEEFM PROFESSOR GETULIO CESAR RODRIGUES GUEDES, PEDRAS DE FOGO. UPG: 057 UTB: 212200600
1575058	PLINIO PEREIRA FILHO	EEEFM TEONAS DA CUNHA CAVALCANTI, JURUPIRANGA.	EEEFM PROFESSOR GETULIO CESAR RODRIGUES GUEDES, PEDRAS DE FOGO. UPG: 057 UTB: 212200600

Portaria nº 007

João Pessoa, 02 de janeiro 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso

III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
1784854	JACKSON BEZERRA FERREIRA	EEEFM UMBELINA GARCEZ, MATARACA.	EEEFM AUGUSTO DE ALMEIDA, MATARACA. UPG: 023 UTB: 211119600
1739841	CLEITON DE SOUZA NASCIMENTO	ETE DO VALE DO MAMANGUAPE JOAO DA MATA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MAMANGUAPE	EEEFM PROFESSOR LUIZ APRIGIO, MAMANGUAPE UPG: 023 UTB: 211117500
1577786	EDUARDO MANUEL GONCALVES JUNIOR	EEEFM PROFESSOR LUIZ GONZAGA BURITY, RIO TINTO	EEEFM PROFESSOR LUIZ APRIGIO, MAMANGUAPE UPG: 023 UTB: 211117500
1587072	DONATO MOREIRA DE LIMA FILHO	EEEFM PROFESSOR LUIZ GONZAGA BURITY, RIO TINTO	EEEFM UMBELINA GARCEZ, MATARACA. UPG: 023 UTB: 211117500
1779770	SHIRLEY PESSOA DE MELO	EEEF DOUTOR JOSE AUGUSTO DA TRINDADE, RIO TINTO	EEEF FREDERICO LUNDGREN, RIO TINTO UPG: 058 UTB: 211207000

Portaria nº 008

João Pessoa, 02 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0032554-1/2017-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso

III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSEANA FREIRE FERREIRA SATURNINO, Professor, matrícula nº 144.002-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM PROFESSOR LUIZ GONZAGA BURITY, em Ingá, para a EEEF FREDERICO LUNDGREN, na cidade de Rio Tinto.

UPG: 058

UTB: 211120700

Portaria nº 009

João Pessoa, 02 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0033715-1/2017-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, INAJAR NASCIMENTO ARAUJO, Professor, matrícula nº 175.664-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF FILIPE TIAGO GOMES, Picuí, para a EEEFM DOUTOR TRAJANO NOBREGA, na cidade de Soledade.

UPG: 019

UTB: 211312200


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 001/GS/SEAP/17

Em 03 de Janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da Seap remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária de Campina Grande Jurista Agnello Amorim;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o requerimento de mudança de unidade prisional datado em 28/12/2017;

RESOLVE designar o(a) servidor(a) LUIZ OTAVIO ADVINCULA PIRES, Matrícula 173.890-9, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DE CAMPINA GRANDE JURISTA AGNELLO AMORIM, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 002/GS/SEAP/18

Em 03 de Janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da Seap remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o(a) servidor(a) JONATHA NUNES DE MOURA, Matrícula 184.924-7, Agente de Segurança Penitenciária para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA REGIONAL FEMININA DE CAMPINA GRANDE, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 003/GS/SEAP/18

Em 03 de Janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Solânea;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 2421/2017/P.P.R.C.G., oriundo da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) PATRICIA PEREIRA ALVES, Matrícula 172.011-2, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotada na Penitenciária Padrão de Campina Grande, para a partir desta data prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE SOLÂNEA, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 004/GS/SEAP/18

Em 03 de Janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Des. Floscolo da Nóbrega;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 5483/2017-GD, oriundo da Penitenciária Des. Floscolo da Nóbrega;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) ALBERTO MARTINHO DA SILVA, Matrícula 134.259-2, Auxiliar de Serviço, atualmente lotado na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Julia Maranhão, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DES. FLOSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 005/GS/SEAP/18

Em 03 de Janeiro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Padrão de Santa Rita;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o ofício n.º 1214/2017-PPSR. Oriundo da Penitenciária Padrão de Santa Rita;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **EDY FURTADO DE ARRUDA, Matrícula 168.832-4**, Agente de Segurança Penitenciário, atualmente lotado no Presídio Regional de Sapé, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 006/GS/SEAP/18

Em 03 de Janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente no Presídio Regional de Sapé;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o ofício n.º 1214/2017-PPSR. Oriundo da Penitenciária Padrão de Santa Rita;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **ALYSSON KEYNES ALMEIDA DE FARIAS, Matrícula 163.308-2**, Agente de Segurança Penitenciário, atualmente lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita, para a partir desta data, prestar serviço no **PRESÍDIO REGIONAL DE SAPÉ**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 007/GS/SEAP/18

Em 03 de Janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Conceição;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o requerimento datado em 13/12/2017;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Matrícula 174.002-4**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE CONCEIÇÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 008/GS/SEAP/18

Em 03 de Janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Padrão de Santa Rita;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o ofício n.º 1327/2017-PPSR/2017-PPSR, oriundo da Penitenciária Padrão de Santa Rita;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, Matrícula 163.920-0**, Agente de Segurança Penitenciário, atualmente lotado na Cadeia Pública de Bayeux-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 009/GS/SEAP/18

Em 03 de Janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fun-

damentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Padrão de Santa Rita;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o ofício n.º 1327/2017-PPSR/2017-PPSR, oriundo da Penitenciária Padrão de Santa Rita;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **MARCELO COELHO PIMENTEL**, Matrícula **171.855-0**, Agente de Segurança Penitenciário, atualmente lotado na Cadeia Pública de Pilar-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA**, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.



Wilson Roberto da Silva
Secretário de Estado

Portaria n.º 001/GESPE/SEAP/18

João Pessoa, 03 de janeiro de 2018.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela ASP **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e **CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA**, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo n.º 201700006865.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 002/GESPE/SEAP/18

João Pessoa, 03 de janeiro de 2018.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela ASP **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e **CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA**, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo n.º 201700006977.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 003/GESPE/SEAP/18

João Pessoa, 03 de janeiro de 2018.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela ASP **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e **CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA**, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo n.º 201700007301.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 004/GESPE/SEAP/18

João Pessoa, 03 de janeiro de 2018.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela ASP **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e **CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA**, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício n.º 2527/2017-PRGA, oriundo da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves Abrantes.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 005/GESPE/SEAP/18

João Pessoa, 03 de janeiro de 2018.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela ASP **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e **CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA**, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo n.º 201700006727 e seus anexos.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 006/GESPE/SEAP/18

João Pessoa, 03 de janeiro de 2018.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela ASP **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e **CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA**, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício n.º 375/2017, oriundo da Cadeia Pública de Santa Rita.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 007/GESPE/SEAP/18

João Pessoa, 03 de janeiro de 2018.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela ASP **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e **CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA**, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo n.º 201700006826 e seus anexos.

Publique-se.
Cumpra-se.



João Paulo Ferreira Barros
Gerente do GESPE

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER

PORTARIA N.º 0006/2017

João Pessoa, 06 de Dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER - FAEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 9.400 de 12 de Julho de 2011 e pelo Parágrafo 2º do art. 8º da Resolução n.º 01/2012 de 22 de Dezembro de 2012,

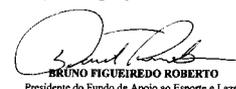
RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Servidor (a) **MARIA BERNADETE CAVALCANTI DE SOUZA**, inscrita no CPF n.º 181.384.974-91, Matrícula n.º 80.576-9, para **GESTORA** do Contrato n.º **0005/2017**, que tem por objeto a Aquisição de Adubos e Herbicidas.

Art. 2º. O (A) servidor (a) designado (a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao (à) servidor (a) designado (a), a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.



Bruno Figueiredo Roberto
Presidente do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Superintendência

PORTARIA/DETRAN/DS N.º 242

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24 do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ROMILTON DUTRA DINIZ**, matrícula 0952-1, para responder como Chefe da Assessoria Jurídica deste Departamento, durante o período de gozo das férias do seu titular.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria n.º 001/2018/DS

João Pessoa, 02 de janeiro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24 do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979, e

RESOLVE:

I – Designar **JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO**, matrícula 3872-5, e **RUBEN CAITANO DOS SANTOS**, matrícula 4245-5, como Gestor e Fiscal respectivamente, do Contrato n.º 116/2017, celebrado entre este departamento e a empresa **SERPRO** – Serviço Federal de Processamento de Dados.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Agamenon Vieira da Silva
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS N.º 268/2017

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS



DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **ROBÉRIO DELGADO RIBEIRO SILVA**, inscrito no CPF sob nº 238.059.274-87, Matrícula nº 611.701-5, CREA nº 160.197.878-2, para Gestor do Contrato e fiscal da obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HEMOCENTRO EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2017 – Processo Administrativo nº 2337 /2016**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 1004/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003. DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	10282-17	MARIA MAURA ALÍPIO DA SILVA OLIVEIRA	662.097-3	2899	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	FUNDAC
02	10556-17	JOSÉ DE ARAÚJO SILVA	470.526-2	2921	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	TJ
03	09101-17	LUCIANO GUEDES PEREIRA DE FARIAS	611.706-6	2938	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SUPLAN
04	08508-17	MARIA JOSÉ VITORINO DA ROCHA MOREIRA	079.068-1	2924	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SER
05	10535-17	JOSILANE MARIA DO NASCIMENTO AIRES	098.444-2	2888	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
06	10723-17	ODETE JESUS DOS SANTOS	468.851-1	2923	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	TJ
07	10166-17	ADOMAN JOSÉ DA SILVA	116.783-9	2916	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
08	09887-17	IVAN MARIO D'AVILA PORTELA	174.565-4	2877	Art.40º, § 1º inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.	SEAP
09	0479-17	HILDA LUCIA DIAS TOSCANO DE OLIVEIRA	127.083-4	2948	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 992/2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01	8851.17	ALBANICE UCHOA DANTAS	430.903.404-34	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	8800.17	LUZINETE DE ARAÚJO PAIVA	144.184.704-53	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	7823.17	MARIA DO CÉU NOBERTO DA SILVA	486.103.804-91	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	7589-17	PIO SUASSUNA NETO	089.347.114-34	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 21 de dezembro de 2017

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº994/2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **INDEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01	6250.17	FRANCISCO GOMES DA SILVA	008.443.064-87	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	9416.17	JOSÉ EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	161.920.874-15	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	7196.17	JOSÉ SABINO DA SILVA	206.893.904-59	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	8758.17	WASHINGTON BATISTA DA CUNHA	109.920.144-68	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 21 de dezembro de 2017

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO Nº 32/2017

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz **PUBLICAR** os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/111/2017	JOSÉ SÉRGIO SOARES DE OLIVEIRA ME	PROCESSO TRIBUTÁRIO. REVISÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA. PARCELAMENTO. CONFISSÃO DA DÍVIDA. INDEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/112/2017	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	ADMINISTRATIVO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS APENADOS. SEGURADOS FACULTATIVOS. RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO AO QUAL PRESTA SERVIÇO O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CABÍVEIS AOS REEDUCANDOS.	CONSULTA.
PGE/113/2017	AGEVISA – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS DECISÃO DA COMISSÃO DO PAD PELA ILEGALIDADE DA ACUMULAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA SERVIDORA INDEFERIDO. DEVE-SE OPORTUNIZAR NOVO PRAZO DE 5 (CINCO DIAS) PARA QUE ESTA FAÇA A OPÇÃO POR UM DOS CARGOS. EM CASO DE OMISSÃO E TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL DEVE-SE APLICAR AS PENALIDADES NO ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 58/03.	CONSULTA.
PGE/114/2017	SECRETARIA DA RECEITA	ADMINISTRATIVO. ANALISAR A NECESSIDADE DE ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL CRIAREM UM PORTAL DE TRANSPARENCIA E GESTÃO FISCAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC 02/2017. DESNECESSIDADE, CONSIDERANDO QUE O ESTADO JÁ DISPONIBILIZA UM PORTAL DE TRANSPARENCIA (HTTP://TRANSPARENCIA.PB.GOV.BR/) CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO ART. 1º INC. I AVII, DA RESOLUÇÃO EM COMENTO. ADEMAIS, A PÁGINA PRINCIPAL DO SITE DO GOVERNO DA PARAIBA (HTTP://PARAIBA.PB.GOV.BR/) TAMBÉM DÁ ACESSO A INFORMAÇÕES DE TODAS AS SECRETARIAS DO ESTADO.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 21 de Dezembro de 2017.

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

A **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS**, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2018.
Local: Auditório 01 do Espaço Cultural José Lins do Rego
Endereço: Rua Abdias Gomes de Almeida, 800, Tambauzinho, João Pessoa, PB
Data e horário: 16 de janeiro de 2018 às 09h

A DIRETORIA

Loteria do Estado da Paraíba

NOTIFICAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 002/2018

Senhor Superintendente,

Em cumprimento a portaria 004/2011/GS, venho comunicar a Vossa Senhoria que serão destruídos, nesta data, os Bilhetes Lotéricos Tradicional "Sorte Sua", não vendidos, dos concursos abaixo:

Nº 11/2017 (Novembro, total 4.684);

Nº 12/2017 (Dezembro, total 5.350).

Tal procedimento será realizado pelos servidores abaixo assinado, assim como rege a citada portaria.

Atenciosamente,

João Pessoa, 03 de janeiro de 2018

SANDRO MAIA DE CARVALHO – MAT. 860067-4

ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO – MAT. 830001-1

MARCONE ANTONIO DE ARAUJO GONÇALVES – MAT. 80606-4

FERNANDO ANTONIO DE LIMA ARAÚJO – MAT. 830008-9

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº01/2018

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal 6.514/08; art 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº6.544/97 c/c 6.757/99, convoca os abaixo relacionados a comparecerem nesta autarquia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº01/2018

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	Valmir Rufino da Silva	11.873.584/0001-26	2013-004534
02	Vicente Cordeiro Machado	518.775.204-97	2013-003511
03	Vicente José do Nascimento	058.095.174-04	2013-000278
04	Valdemir Caxias Lisboa	025.131.244-56	2013-003039
05	Valdé Araújo da Silva	738.397.104-30	2013-000267
06	Reginaldo André da Costa	RG 1.319.498 SSP/PB	2013-004989
07	Maria Edlucia dos Santos	982.148.614-20	2013-000277
08	Jurandi Lopes de Almeida Filho	042.459.224-00	2014-006441
09	Jailson Ribeiro Leite	631.724.024-87	2014-003732
10	Evanilzo Batista	323.440.074-15	2014-000181
11	Itapessoca Agro Industrial s/a	10.318.806/0007-71	2014-008708
12	Junior Calixto de Andrade	012.515.484-40	2014-000121
13	João Firmino Ribeiro	916.726.864-15	2014-004795
14	Antônio Fernandes da Silva Junior	068.321.284-28	2014-009067
15	Antônio Rufino de Albuquerque Lins Filho	203.472.864-53	2014-008745
16	Carlos Alberto Silva de Oliveira	028.675.204-28	2014-008502
17	Ednea Mello de Souza Lima (Granja Xanadu)	083.073.855-04	2014-000120
18	Francinaldo Pinto da Silva	008.174.524-94	2014-004007
19	José Edvaldo Bastos de Lira	709.171.394-02	2014-007142
20	Lebom Alimentos s/a	08.815.060/0002-65	2014-008494
21	Marcus Antônio Trajano	001.706.484-86	2014-004028
22	Maria Avani Ribeiro da Costa	192.718.828-81	2014-003725
23	Maria José da Silva	058.454.184-88	2014-000302
24	Murilo Pedro da Silva	794.776.904-63	2014-007144
25	Mare Cimento Ltda	05.659.785/0001-22	2014-008278
26	Edinaldo da Costa Faustino	022.348.784-89	2014-008148
27	Clisaldo Estênio de Andrade Alecrim	06.960.482/0001-08	2014-008144

João Pessoa, 03 de janeiro de 2018

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Superintendente da SUDEMA